CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020-B/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202026-PMBP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ – PI, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **GILVAN SANTANA DE ARAUJO,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 01.612.567/0001-81, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.794.824/0001-22, com sede na Av. José Gomes Chaves, 13 - Centro - Brejo Do Piauí/PI - CEP 64895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **JOSÉ ROGÉRIO MARTINS**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 946.xxx.xxx-87, residente e domiciliado na cidade de Brejo do Piauí/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GILVAN SANTANA DE ARAUJO**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.705.461/0001-53**, estabelecido na Rua Maniçoba, nº 275, sala 01, Bairro Cipó, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. **GILVAN SANTANA DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, Contador, SP-292207/O-3 T-PI, portador do CPF nº 451.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026** , conforme o Art.74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1. O CONTRATANTE passa a fazer jus a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Departamento de Pessoal, compreendendo a execução contínua e integrada das rotinas administrativas e legais, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Piauí- PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1. Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria contábil.

2.2. A prestação dos serviços, ora contratados, poderá ser realizada, CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade.

Parágrafo Único: A contratada poderá realizar serviços "home office" direto do seu escritório sempre que necessário, fazendo envio de folhas e outros documentos por meio de e-mail institucional e outros legais disponibilizados pela contratante.

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1. O valor a título de honorário é de **R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)** os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, via transferência bancária para conta indicada pela contratada, desde que esta detenha sua titularidade.

3.1.2. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao vencido mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e certidões fiscais sociais e trabalhistas.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1. Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Continuidade, da Vigência Contratual e do Reajuste Anual:

3.3.1 Os serviços objeto deste contrato pela sua natureza, são classificados como de necessidade contínua pela administração municipal.

3.3.2 O presente contrato terá vigência contratual de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

3.3.3 Havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato.

4.1.1 Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: FMS/FUS e outros recursos próprios constantes nas rubricas orçamentárias a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0002.2150.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500/600

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1. Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

6.1.1. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões

oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

7.1.1. Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

8.1 Fica eleito o foro da cidade de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

BREJO DO PIAUÍ (PI), 04 de maio de 2026.

José Rogério Martins

JOSÉ ROGÉRIO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde

GILVAN SANTANA DE ARAUJO:45150915300

Assinado digitalmente por GILVAN SANTANA DE ARAUJO:45150915300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=GILVAN SANTANA DE ARAUJO:45150915300

GILVAN SANTANA DE ARAÚJO
Pela contratada

Testemunhas:

Kairo da Silva Fernandes
CPF nº. 620.337.563-38

Nadson [illegible] Santos [illegible]
CPF nº. 029.486.773-27